

# **EDUCAÇÃO INFANTIL: ASSISTENTES SOCIAIS NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À PRIMEIRA INFÂNCIA**

## ***INFANT EDUCATION: SOCIAL ASSISTANTS IN THE DEFENCE OF HUMAN RIGHTS IN THE INFANCY***

Ilda Lopes Witiuk<sup>1</sup>

**RESUMO:** Publicizar o debate que envolve o Direito Humano à Educação Infantil é uma ação política importante dos profissionais inseridos na política de educação, destacando-se os Assistentes Sociais. Este artigo resgata e fundamenta a origem dos termos *criança* e *infância*. Discute a política de educação para a primeira infância e a importância da educação infantil no desenvolvimento humano e sucesso futuro de adolescentes/jovens no sistema de ensino. Apresenta as diversas legislações nacionais e internacionais que fundamentam o direito à educação infantil. Afirma a violação e negação pelo Estado, ao direito à educação de crianças que vivem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Palavras-chave:** Criança, Educação Infantil, Direitos Humanos

**ABSTRACT:** *Publicize the discussion about the Human Rights at Infant Education is an important politic action from professionals inside the political of education, with highlight for Social Assistants. This article substantiates the origin of the terms child and childhood. Discuss the political education to early childhood and the importance of infant education in the human development and the future success*

---

<sup>1</sup>Assistente Social, doutora em serviço social, professora aposentada da PUCPR da graduação em serviço social e mestrado em direitos humanos, Conselheira do CRESS/PR em 4 gestões. Dirigente sindical do sindicato dos professores SINPES. Ainda estou na gestão do CRESS e sou candidata a vice na chapa única para 2023 a 2026. Ainda estou na direção do sindicato esse é o décimo ano.

*of teenagers/youth inside the teaching system. It presents the various national and international laws that underpin the right to infant education. Affirm the violation and denial from State to the right of education to children in a situation of socioeconomic vulnerability*

**Keywords:** *Child, Infant Education, Human Rights.*

## **INTRODUÇÃO**

Nossa intencionalidade ao produzir este texto foi apresentar de forma breve algumas questões que envolvem a negação ou violação de direitos humanos fundamentais de crianças, segmento importante que compõem o que poderíamos chamar de primeira fase da vida. Consideramos que o investimento em políticas públicas nessa fase determina a sociedade que teremos e que queremos.

É um tema bastante complexo e amplo, por isso a importância de delimitá-lo. Apresentaremos inicialmente um breve resgate histórico contextualizando como socialmente se construíram os conceitos de “infância e criança”, destacando, além do contexto, as legislações que foram reafirmando a importância dessa fase da vida para o contexto social, econômico e político. Reafirmamos a importância dessa fase para a formação do ser humano e sua inserção na vida adulta.

Elegemos para abordar de forma mais fundamentada o direito de acesso à educação infantil negado à grande parcela das crianças brasileiras, já que a Política Nacional de Educação coloca como meta a ser atingida até 2024 somente 50% dessas crianças na educação infantil. Significa assim o direito negado de estímulo ao desenvolvimento cognitivo, motor e psicossocial à metade da população na idade da primeira

***Serviço Social & Realidade, Franca, v. 27, n. 2, 2018.***

infância.

## **1. BREVE RESGATE HISTÓRICO SOBRE A CONSTRUÇÃO SOCIAL DOS CONCEITOS: INFÂNCIA E CRIANÇA.**

No contexto atual da vida em sociedade existe um consenso no que se refere ao desenvolvimento humano em periodicizar a vida do homem em fases ou ciclos, tendo como referência ou parâmetro, a idade, iniciando-se com o nascimento e findando com a morte. Por estarem essas fases, ou ciclos, da vida relacionadas com o desenvolvimento humano, as mesmas sofrem influência das condições materiais vividas pelos sujeitos, assim, elas podem diferenciar cronologicamente de um país para outro dependendo do grau de desenvolvimento desse país.

Destaca-se que as políticas públicas são pensadas e definidas também tendo como referência o público a ser atingido por faixa etária. Nesse sentido, a Organização Mundial de Saúde define do nascimento aos nove anos de idade como a fase da infância, dos dez aos dezenove anos como a fase da adolescência, dos vinte aos cinquenta e nove anos de idade a fase da vida adulta e após os sessenta anos como a terceira idade. Destacamos ainda que a Organização das Nações Unidas - ONU, define infância a fase que abrange crianças e adolescentes, ou seja do nascimento aos 18 anos. Nos países desenvolvidos é considerado como pessoas na terceira idade aqueles com mais de sessenta e cinco anos.

É importante frisar que as fases da vida como conhecemos hoje são construções históricas influenciadas pelo contexto social, econômico, político e cultural. Philippe Ariès (1981) aponta que até o século XV, ou seja, final da idade média, não havia essa construção baseada

***Serviço Social & Realidade, Franca, v. 27, n. 2, 2018.***

em critérios biológicos, tínhamos a criança, o adulto e o idoso. Pinheiro (2012, p. 1) destaca que a formação de um código, ou seja, o surgimento de uma palavra “ocorre por meio da identificação entre algo que é representado e a palavra que o representa”. O autor aponta que a ausência dos termos ou palavras, *infância e adolescência* “indica a não percepção da singularidade dessas fases da vida nestes séculos”.

## A INFÂNCIA

Ahmad (2009, p 01) afirma que a partir do século XII identifica-se a fase da infância seguida da vida adulta. Segundo a autora, "o conceito de infância é fruto de uma construção social, porém, percebe-se que sempre houve criança, mas nem sempre infância”.

Ariès (1981, p. 65) ressalta que a descoberta da infância e sua evolução “pode ser acompanhada na história da arte e na iconografia dos séculos XV e XVI”, sendo que até a idade média, a criança estava inserida na vida do adulto, não havendo diferença no que se refere a vestimentas, jogos, atividades, aprendizagens e até mesmo em relação ao trabalho. A criança era percebida como um adulto em miniatura, assim o que diferenciava as crianças dos adultos, nas representações em forma de arte, era o tamanho da figura, não existia este objeto discursivo que chamamos “infância”, nem esta figura social e cultural denominada “criança”. Destaca ainda o autor que o reconhecimento e “desenvolvimento da ideia de ‘criança’ se deu a partir do fim do século XVI e durante o século XVII”.

Pinheiro (2012, p. 2) reafirma que essa ausência dos ciclos da vida, ou seja, *infância e adolescência* “tem como motivo o desinteresse por uma fase da vida que se

mostrava frágil [...] Em outras palavras, este aparente desinteresse pela infância era resultado das altas taxas de mortalidade infantil”. A partir da idade média, os estudos de Ariès (1981) identificam a presença de cenas da vida cotidiana em que a criança é retratada com o adulto em diferentes situações, mostrando assim que a criança saía do anonimato. É importante destacar que a visibilidade dada à criança a partir principalmente do século XVII, se dá pelas novas formas de tráfico comercial e produção mercantil que eclodem nesse período e que vão aos poucos incluir e requisitar o trabalho da criança.

Para Castro (2016, p. 07) nesse período a criança deixou de ocupar “seu lugar de resíduo da vida comunitária, como parte de um grande corpo coletivo” e passou a ser percebida como “um ser inacabado, carente e, portanto, individualizado, produto de um recorte que conhece nela a necessidade de resguardo e proteção”. É importante ressaltar que as crianças em situação de escravidão, destacando-se aqui as crianças negras, continuam inseridas na vida do mundo adulto,

Gostaríamos de apontar que o *ser criança* nestes contextos sofre influências de questões econômicas, políticas, sociais e culturais e que coexistem no mesmo espaço de tempo concepções e vivências diferenciadas. “Assim, cada período imprime na infância uma significação mais ou menos vinculada às condições sociais e não apenas a sua condição de ser vivente e biológico” (CASTRO 2016, p. 03). A partir do processo de industrialização as crianças de classes sociais distintas são percebidas e inseridas no mundo adulto de forma diferenciada. As crianças das famílias economicamente abastadas passaram a ter o direito de vivenciar a infância como tempo de brincadeira e de magia. As crianças escravas são inseridas no mundo adulto entre os três e

quatro anos de idade, enquanto que para as órfãs ou de famílias empobrecidas esta inserção se dá no mais tardar aos sete ou oito anos de idade, sendo-lhes negado o direito à infância.

A criança escrava neste processo teve sua realidade de infância muito mais aviltada do que a criança dita “liberta”, destacando-se que no Brasil mesmo após a proclamação da Lei do Ventre Livre, em 1871, “a criança escrava continuou na mão dos seus senhores que tinham a opção de mantê-la até os quatorze anos, podendo, então, ressarcir-se dos gastos com ela, seja mediante o seu trabalho gratuito até os vinte e um anos, seja entregando-a ao Estado mediante indenização” (RIZZINI & PILOTTI, 2011, p. 18).

Sarmento (2007) afirma que “no interior do mesmo espaço cultural, a variação das concepções da infância é fundada em variáveis como a classe social, o grupo de pertença étnica ou nacional, a religião predominante, o nível de instrução da população [...]” (p. 29). Assim defendemos que é mais coerente falarmos de “infâncias”.

No decorrer do século XIX, vamos ter uma crescente valorização da criança no grupo familiar, sendo que no século XX, podemos afirmar que ela se torna o centro da família. O novo contexto social passa a exigir dos genitores ou responsáveis pelo grupo familiar, a guarda e proteção da criança. O ter filhos supõe capacidade de investimentos econômicos, educacionais e afetivos na perspectiva do desenvolvimento pleno da criança e vivência do que se consolida como infância.

Dentre os diversos significados para o termo infância podemos adotar aqui, tendo como referência a origem etimológica do termo em latim *in-fans*, que significa *sem linguagem*, a concepção de *infância* como ciclo da vida que compreende do nascimento à puberdade.

Lembrando que para Castro (2016, p. 06) “no interior da tradição filosófica ocidental, não ter linguagem significa não ter pensamento, não ter conhecimento, não ter racionalidade”. Assim, é um período de vida do ser humano que exige do Estado, da sociedade e da família, priorização, pois é uma fase essencial para o desenvolvimento humano. “É preciso ressaltar, que o processo de reconhecimento da primeira fase da vida como essencial para o desenvolvimento humano elevou a necessidade de cuidado para o patamar da assistência socioeducativa e de desenvolvimento humano” (OLIVEIRA & WITIUK, 2015, p. 11).

## **2. INFÂNCIA: LEGISLAÇÕES DE PROTEÇÃO E DIREITOS SIGNIFICATIVOS A SEREM PRESERVADOS E CONQUISTADOS**

É a partir do século XX que os direitos da criança passam a ser debatidos. Provocados pela realidade vivida na sociedade da época, destacando-se as guerras mundiais e o modo de produção industrial existente, as organizações internacionais passam a debater e convocar os países signatários a assumirem medidas de proteção a este segmento. Como historicamente a fase da infância, não estava bem definida, no que se refere ao período da vida que a compreende, sendo percebida como a fase que antecede a vida adulta, a legislação de defesa dos direitos à infância definiu esse ciclo da vida como sendo do zero aos dezoito anos de idade.

É nesse período que surgem instituições responsáveis pela guarda, abrigo e cuidado de crianças, pois as mulheres que precisavam trabalhar necessitavam de um lugar para deixar seus filhos. Dentre estas instituições destacam-se as Santas Casas de Misericórdia

***Serviço Social & Realidade, Franca, v. 27, n. 2, 2018.***

que com a “roda dos expostos” acolhia crianças abandonadas pelas famílias que não tinham como mantê-las ou crianças surgidas de relações proibidas e não assumidas pelas mães e/ou famílias. É neste contexto também que surgem as primeiras legislações que vão ter como objetivo a proteção dessas crianças.

Nesse período a preocupação no plano internacional com a condição da criança, se expressa na Declaração de Genebra de 1924. Esta declaração afirmou “a necessidade de proclamar à criança [aqui entendida como pessoa com até dezoito anos de idade] uma proteção especial”, abrindo caminho para conquistas importantes que foram galgadas nas décadas seguintes. Assim, em 1948, após a Segunda Grande Guerra Mundial a Organização das Nações Unidas – ONU, publicou a Declaração Universal de Direitos Humanos destacando-se dentre suas recomendações a garantia de cuidados e assistência especial à infância.

Em 1959, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a ONU lança a Declaração Universal dos Direitos da Criança. Esta traz explícita a “condição peculiar da criança como um ser humano distinto de seus pais e de sua família podendo seus interesses se contrapor aos daqueles”. Reafirma que todas as crianças são signatárias desses direitos, condenando toda e qualquer discriminação à criança em decorrência de classe social, raça, sexo, religião, cor, ou qualquer outra condição sua ou de sua família. A declaração ainda convoca os países signatários a garantirem proteção especial tendo como preocupação o desenvolvimento físico, mental e social.

Pinheiro (2012), no que se refere às legislações brasileiras que tratam dos menores de dezoito anos, afirma que signatário da Declaração Universal dos Direitos da

Criança de 1959 o Brasil, em 1979, regula o Código de Menores. Este traz todo o contexto do regime totalitarista e militarista na perspectiva do controle social sobre a pobreza.

O Código de Menores de 1979, apesar de “defender a doutrina de proteção irregular, construindo um sistema em que o menor de idade era objeto tutelado do Estado, sobre velando a responsabilidade da família”, significou um avanço em relação ao até então em vigor Direito Penal do menor, que “não fazia distinção entre adultos e crianças no que se refere ao ato infracional e a aplicação das medidas punitivas” (PINHEIRO, 2012, p.2).

Nessa mesma perspectiva, em 1989 a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. Internacionalmente esta Convenção passa a constituir-se no mais importante marco na garantia dos direitos daqueles que ainda não atingiram os dezoito anos e que, mesmo antes de aprovada a convenção, o Brasil já havia incorporado no texto da Constituição de 1988 as novas diretrizes por ela propostas. Pinheiro (2012), por sua vez, afirma que o texto da convenção consagrou a doutrina de proteção integral, contrapondo-se ao tratamento social excludente à criança e ao adolescente que permeia a legislação anterior.

A nova convenção, adotada até hoje internacionalmente, definiu a base da doutrina da proteção integral ao proclamar um conjunto de direitos de natureza individual, difusa, coletiva, econômica, social e cultural, reconhecendo a criança como sujeito de direitos, apontando a necessidade de cuidados e proteção especial, considerando que são seres em desenvolvimento tanto físico, como emocional, cognitivo e sociocultural. A Convenção apresenta um conjunto social, metodológico e

jurídico que permite compreender e abordar questões relativas a estes peculiares sujeitos sob a ótica dos Direitos Humanos. O autor destaca ainda que o Brasil ratificou a Convenção publicando o Decreto nº 99.710 em 21 de novembro de 1990, transformando-a em lei interna.

Reafirmamos que a Constituição Brasileira de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, já antes de aprovada a Convenção sobre os Direitos da Criança, afiançava em seu art. 227 a obrigação de todos em colocar a criança a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Reforça “o compromisso do Estado, da sociedade e da família de garantir à criança e ao adolescente uma passagem saudável e digna até a vida adulta, tendo para isso a doutrina de proteção integral como pilar para efetivação desse objetivo” (PINHEIRO, 2012, p. 3).

É importante destacar que a Convenção sobre os direitos da criança, que estabelece a doutrina de proteção integral, também definiu criança como sujeito com idade até dezoito anos, sujeito de direitos especiais. Segundo Pinheiro (2012) a criança vivencia um processo de desenvolvimento que a faz merecedora de prioridade absoluta, devendo ser protegida.

Outra questão importante apontada pelos defensores de Direitos Humanos de crianças é a própria substituição do termo “menor”, - que reportava a ideia da situação irregular, - pelos termos “criança” e “adolescente”. Pinheiro (2012) afirma que essa mudança do uso do termo “menor” pelos termos “criança” e “adolescente” representa a passagem de uma legislação e política repressiva para uma legislação de proteção integral e políticas universais e participativas. Costa (1991) destaca que a Convenção introduz um novo

paradigma, elevando o até então “menor” à condição de cidadão, sujeito de direitos.

Em 1990 temos no Brasil aprovada a legislação específica e significativa para este segmento, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Este reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direito, com características próprias provenientes da fase de desenvolvimento que vivenciam. Destaca a importância de que as políticas públicas pensadas para estes segmentos sejam realizadas em ação conjunta envolvendo família, comunidade, sociedade e poder público na perspectiva da proteção integral. Cabe a estas instâncias, segundo o art. 4º da referida lei, assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar; direitos prioritários nas políticas públicas; nenhuma criança deve sofrer negligências.

Como já afirmado aqui, a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil na década de 1990, propõe aos seus signatários políticas públicas de proteção para “crianças”, entendendo crianças como pessoas com idade até dezoito anos. O Brasil, tendo presente a necessidade de pensar políticas públicas para este segmento e entendendo que há especificidades de ciclo de vida a serem respeitadas, dividiu este segmento em dois: criança, sendo a pessoas com idade até doze anos incompletos e adolescentes, aqueles com idade entre doze e dezoito anos.

## EDUCAÇÃO INFANTIL COMO DIREITO AO PLENO DESENVOLVIMENTO

A infância é um período primordial de  
*Serviço Social & Realidade, Franca, v. 27, n. 2, 2018.*

desenvolvimento humano. É nesse período que o homem desenvolve suas habilidades cognitivas, motoras, psicossociais e de relações humanas, que influenciarão posteriormente sua vida em sociedade. Assim sendo, definimos como direito violado a ser trabalhado aqui o direito à educação infantil. Entendendo a educação infantil como espaço de cuidado e de promoção do desenvolvimento humano.

Referendando nossa escolha destacamos algumas considerações com relação a esta fase do ensino, apontada pelo diagnóstico da educação realizado por educadores de diversas áreas e publicado no Plano Nacional de Educação, período 2001-2011. Este parecer aponta “a importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento de aprendizagens posteriores”. Witiuk e Oliveira (2015) reafirmam que tal período da escolarização é essencial para a inserção, permanência e sucesso nos estudos nas séries posteriores, destacam que é nas primeiras séries, principalmente na primeira infância, que o ser humano desenvolve habilidades que serão requeridas posteriormente.

Considera-se, no âmbito internacional, que a educação infantil terá um papel cada vez maior na formação integral da pessoa, no desenvolvimento de sua capacidade de aprendizagem e na elevação do nível de inteligência das pessoas, mesmo porque inteligência não é herdada geneticamente nem transmitida pelo ensino, mas construída pela criança, a partir do nascimento, na interação social mediante a ação sobre os objetos, as circunstâncias e os fatos. Avaliações longitudinais, embora ainda em pequeno número, indicam os efeitos positivos da ação educacional nos primeiros anos de vida, em instituições

específicas ou em programas de atenção educativa, quer sobre a vida acadêmica posterior, quer sobre outros aspectos da vida social. Há bastante segurança em afirmar que o investimento em educação infantil obtém uma taxa de retorno econômico superior a qualquer outro (BRASIL, 2001).

Nesse sentido destacamos a justificativa do Ministério Público do Paraná, Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação que requisita o cumprimento do direito à educação por parte do Estado apontando que:

[...] ensinar, de forma adequada, nesta etapa, poderá garantir o sucesso nas demais etapas da educação, além de fornecer a formação básica às crianças até mesmo para a aquisição de habilidades sociais. Portanto, hoje não existem mais dúvidas quanto à importância desta etapa na formação básica das crianças dessa faixa etária. Assim sendo, a Educação Infantil não pode ser mais tratada como parte da Assistência Social, muito menos como um depósito para as mães deixarem seus filhos para serem cuidados, mas como um direito social garantido às crianças e parte de uma base educacional séria e necessária a todas as crianças (PARANÁ, 2012, p 1-2).

Na defesa deste direito é importante ressaltar inicialmente que a educação infantil é a primeira fase da educação básica. Esta fase vai do zero aos cinco anos de idade e compreende a creche de zero a três anos de idade e a pré-escola, período dos quatro aos cinco anos de idade. Hoje a educação infantil é um tema de relevância quando se pensa na defesa de direitos de crianças e adolescentes.

***Serviço Social & Realidade, Franca, v. 27, n. 2, 2018.***

Segundo Witiuk e Oliveira (2015, p.12), inserido na agenda pública há pouco tempo, o tema “educação infantil” ganha significado quando a preocupação é com o desenvolvimento e consolidação de uma sociedade mais justa. O termo justo refere-se aqui a igualdade de oportunidades para os diversos segmentos inseridos em classes distintas e por isso com oportunidades desiguais (WITIUK & OLIVEIRA, 2015, p.12).

No Brasil as primeiras instituições de educação infantil que se tem conhecimento datam do ano de 1875 no Rio de Janeiro, dentre estas destacamos o Jardim de Infância Menezes Vieira. Eram instituições privadas para atendimentos de famílias da alta aristocracia da época. Segundo Witiuk e Oliveira (2015), somente vinte e um anos depois foi construído o primeiro estabelecimento público e nele foram matriculados os filhos da cúpula do Partido Republicano e parte da elite da cidade.

Witiuk e Oliveira (2015), citando Kramer (1992), afirmam que é somente a partir de 1899 com a fundação do Instituto de Proteção e Assistência à Infância no Brasil, com sede no Rio de Janeiro – IPAI/RJ, que teremos as creches vinculadas aos locais de trabalho das operárias, nesse caso a fábrica de tecidos Corcovado. Essas instituições passaram a assistir a crianças cujas mães trabalhavam, tendo como preocupação o cuidado e a proteção.

É importante destacar aqui o que diferenciava à época os jardins de infância construídos para atender a elite da sociedade e as creches para os filhos dos trabalhadores, ambos atendendo crianças na mesma idade. A creche “visava assistir a criança que ficava privada dos cuidados maternos devido ao trabalho da mãe, tendo como principal objetivo evitar o abandono [...]” (SANTOS, 2009, p. 536). O jardim de infância pretendia exercer o

papel de moralizador da cultura, transmitindo às crianças os mesmos padrões adotados na França e na Bélgica” (SANTOS, 2009, p. 536).

A inserção da mulher de classe média no mundo do trabalho levou ao crescimento vertiginoso dos estabelecimentos de educação infantil, denominadas de “pré-escola”, “jardim de infância” e “berçário” como investimento da iniciativa privada, principalmente para a faixa etária de quatro a sete anos. Assim acirra-se a contradição no que se refere ao acesso à educação, pois ao filho da patroa cabia a educação nos “Jardins de Infância” e ao filho da empregada a “creche”, que à época, como já afirmado aqui, cabia somente a guarda da criança (WITIUK & OLIVEIRA, 2015).

Nesse último século, no período da década de 1880 à década de 1980, no que se refere à educação infantil, pouco mudou. A creche, instituição de atendimento ao primeiro período da infância, inserida na política de Assistência Social, passou a ser compromisso da Política de Educação. Estabeleceu-se um debate e criou-se consenso na sociedade de que as crianças nesse período da educação infantil, não precisam somente de cuidados, mas de estímulo ao desenvolvimento, por ser essa fase essencial para o processo de aprendizagem posterior. Estabeleceram-se legislações que protegem este direito, como veremos a seguir. No entanto, evidencia-se o não acesso à educação infantil por crianças nesta faixa de idade, sendo um privilégio de poucos, já que o Estado não tem garantido vagas a todos. As crianças de famílias vulneráveis socioeconomicamente são aquelas que, pelas condições materiais e falta de vagas públicas, não têm garantido aos seus filhos este direito primordial, reproduzindo assim a injusta condição de acesso ao ensino brasileiro.

***Serviço Social & Realidade, Franca, v. 27, n. 2, 2018.***

É importante frisarmos que nas primeiras décadas dos anos 2000, o descompromisso do Estado com a educação da primeira infância se expressa também no Plano Nacional de Educação. O PNE para o decênio 2001 a 2011, no que se referia à meta de crianças em creche, era de 50% das crianças nas idades entre zero a três anos inseridas em creches. Terminado esse período, longo debate se desenvolveu na sociedade com relação às novas metas para a política de educação decênio 2011/2021. Somente em 2014 tivemos a aprovação das metas para o decênio, ou seja, a serem cumpridas até 2024. As novas metas definem 100% das crianças de quatro a cinco anos na pré-escola, mas mantém somente 50% das crianças nas creches. Nega, assim, a política nacional de educação a 50% das crianças brasileiras o direito de acesso, permanência com garantia de qualidade à primeira fase da educação humana.

No que se refere à legislação é importante destacar os avanços trazidos pela Constituição de 1988. A Constituição Cidadã reafirma a educação como “direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”. Reafirma a criança e o adolescente como sujeito de direito, não mais objeto de tutela.

Frisamos, ainda, que diante da realidade vivida pela família e na perspectiva de promover uma justiça distributiva, a Constituição Cidadã apresenta no seu art. 6º os direitos sociais a serem acessados por todos os indivíduos, sendo o primeiro apontado na redação o de acesso à Educação.

O Direito à Educação é definido também no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 54, no capítulo que versa sobre os Direitos à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.

***Serviço Social & Realidade, Franca, v. 27, n. 2, 2018.***

Por sua vez a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional – LDB afirma em seu art. 2º a Educação como “dever da família e do Estado” em contraposição à Constituição de 1988 que, como vimos, aponta a “educação como dever do Estado, da família [...]”. Não cabe aqui um aprofundar neste debate, mas é importante destacarmos que este, não é somente um erro de semântica, mas sim a expressão do movimento do capital para consolidar a educação como espaço de mercado, mercadoria negociável a ser vendida às famílias, em oposição ao direito de cidadania e de desenvolvimento cognitivo, social, cultural, a ser garantido a todos os brasileiros (WITIUK & OLIVEIRA, 2015).

Novamente temos que os avanços das legislações da década de 1990 não se expressam nas legislações dos anos 2000 e na sua projeção para os anos de 2024 na medida em que a PNE formulada para o período não reconhece a universalização do direito à Educação para a criança de zero a três anos de idade.

[...] a não priorização pela Educação nesta fase da vida ainda está ligada à superação da dicotomia entre assistir e educar, bem como da visão de que o atendimento à criança de até três anos de idade é de caráter assistencial, e de que a partir dos quatro anos é educativo, preparando-as para o ensino fundamental. (WITIUK & OLIVEIRA, 2015).

Entendendo a importância da inserção da criança na Educação Infantil para o seu pleno desenvolvimento psicossocial, cognitivo, motor e intelectual, e consequente

***Serviço Social & Realidade, Franca, v. 27, n. 2, 2018.***

processo de escolarização futura, destaca-se a preocupação com aquelas, cujas famílias vivem em situação de vulnerabilidade social e às quais muitas vezes é negado o acesso a este período da formação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas públicas têm pensado programas no sentido de incentivar o ingresso e permanência de jovens em situação de vulnerabilidade social nos Ensinos Fundamental, Médio e Universitário, trabalhando com programas de cotas sociais e por segmentos. Há um entendimento que essas crianças, na faixa etária da Educação Infantil, não gozam das mesmas oportunidades e que por terem tido condições desiguais, devem ter ingresso diferenciado. Trabalhar a desigualdade de acesso passa por atuar na perspectiva de garantir a toda criança a Educação Infantil, de forma integral e de qualidade, no que se refere à estrutura da escola, projeto pedagógico e equipe de técnicos.

Isto posto, consideramos de extrema importância pensar e agir criticamente sobre o princípio da garantia do Direito Humano à Educação acompanhando o desenvolvimento das metas nacionais e locais neste campo. Faz-se premente publicizar reflexões e estudos que têm sido feitos pelos diversos segmentos da sociedade civil e categorias profissionais, na perspectiva de subsidiar os debates, com vistas à efetivação desse Direito legalmente já conquistado, mas concretamente ainda adormecido.

## REFERÊNCIAS

*Serviço Social & Realidade, Franca, v. 27, n. 2, 2018.*

AHMAD, Laila Azize Souto. Um breve histórico da infância e da instituição de Educação Infantil. P@rtes. São Paulo. V.00 p. eletrônica junho de 2009. Disponível em [www.partes.com.br/educacao/historicoinfanzia.asp](http://www.partes.com.br/educacao/historicoinfanzia.asp). Acesso em fevereiro de 2016.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2ª edição. Livros Técnicos e Científico Rio de Janeiro: Editora S.A., 1981.

BRASIL. Plano Nacional de Educação. Lei n. 10.172/2001, de 9 de janeiro de 2001. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 10 jan. 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm). Acesso em: 19 out. 2014.

CASTRO, Michele Guedes Bredel de. Noção de criança e infância: diálogos, reflexões, interlocuções. Universidade Federal Fluminense. Niterói/RJ. Disponível em [http://alb.com.br/arquivo-morto/edicoes\\_anteriores/anais16/sem13pdf/sm13ss04\\_02.pdf](http://alb.com.br/arquivo-morto/edicoes_anteriores/anais16/sem13pdf/sm13ss04_02.pdf). Acesso em 08/02/2016.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. De menor à cidadão: notas para uma historia do novo direito da infância e da juventude no Brasil. Brasília: CBIA, 1991.

PARANÁ. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação. Agosto de 2012. Disponível em: <http://www.educacao.mppr.mp.br/arquivos/File/dwnld/edu>

***Serviço Social & Realidade, Franca, v. 27, n. 2, 2018.***

cacao\_infantil.pdf. Acesso em 19/11/2014.  
PINHEIRO, Raphael Fernando. A medida de privação de liberdade no Brasil e as regras mínimas das Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade: Uma abordagem comparativa. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 97, fev. 2012. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/%3C?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11117&revista\\_caderno=3](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/%3C?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11117&revista_caderno=3). Acesso em fev. 2016

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (orgs). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

WITIUK, Ilda Lopes; OLIVEIRA, Fabiane Lopes de. A educação infantil como direito: contornos legais e elementos para pensar a avaliação. In: Rede Marista de Solidariedade (Org.) Avaliação “da” e “na” educação infantil: significando conceitos e práticas. Curitiba: Editora Champagnat, 2015, p. 12-28.

SANTOS, Isis Flora. Como se deu o percurso da educação infantil no Brasil ao longo dos séculos XIX e XX. Rio de Janeiro. Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2009. Disponível em <http://www2.faced.ufu.br/colubhe06/anais/arquivos/46IsisFloraSantos.pdf>. Acesso em jan. 2016.

***Serviço Social & Realidade, Franca, v. 27, n. 2, 2018.***